

|                                                                                   |                                                                                                                                                           |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                    |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: 2dmstz2g<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>24/06/2026<br>Projeto de lei nº 799/2026<br>Protocolo nº 6352/2026<br>Processo nº 2115/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio                                                    |                                                                                                                                                           |                                                                                     |

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE HONRAS  
FÚNEBRES AOS AGENTES DE SEGURANÇA  
PÚBLICA ESTADUAIS INATIVOS NO ÂMBITO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a realização de honras fúnebres aos agentes de segurança pública estaduais inativos do Estado de Mato Grosso, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se agentes de segurança pública estaduais inativos:

I – os policiais militares da reserva remunerada e reformados;

II – os bombeiros militares da reserva remunerada e reformados;

III – os policiais civis aposentados;

IV – os policiais penais aposentados;

V – os demais servidores aposentados integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Ocorrendo o falecimento de agente de segurança pública estadual inativo, poderá ser prestada homenagem fúnebre institucional, mediante solicitação ou anuência dos familiares responsáveis.

**Art. 4º** As honras fúnebres previstas nesta Lei compreenderão os atos protocolares e cerimoniais compatíveis com a condição funcional anteriormente exercida pelo servidor falecido.

**Art. 5º** No caso dos militares estaduais inativos, a realização das honras fúnebres observará integralmente as disposições previstas no Estatuto dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, bem como as normas constantes do Vade-Mécum de Cerimonial Militar e demais regulamentos aplicáveis.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 6º** Para os servidores civis aposentados pertencentes aos órgãos de segurança pública estadual, as homenagens serão prestadas conforme regulamentos internos de cada instituição, observadas as disponibilidades operacionais e administrativas.

**Art. 7º** A prestação das homenagens dependerá da manifestação favorável dos familiares responsáveis pela organização das cerimônias fúnebres.

**Art. 8º** A execução desta Lei não implicará criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo as homenagens observar a disponibilidade operacional dos órgãos envolvidos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o reconhecimento institucional aos profissionais da segurança pública estadual que, após anos de dedicação ao serviço público, passaram à inatividade, seja por aposentadoria, reserva remunerada ou reforma.

Os agentes de segurança pública desempenham funções essenciais à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e da proteção do patrimônio. Ao longo de suas carreiras, submetem-se a elevados riscos e sacrifícios pessoais em benefício da coletividade, razão pela qual merecem o devido reconhecimento do Estado mesmo após o encerramento de suas atividades funcionais.

A proposta visa garantir que, por ocasião do falecimento desses servidores, sejam prestadas homenagens compatíveis com a relevância dos serviços que dedicaram à sociedade mato-grossense, fortalecendo os valores institucionais de respeito, gratidão e valorização profissional.

Importante destacar que a presente iniciativa não cria novas modalidades de honras fúnebres nem altera procedimentos já estabelecidos pelas corporações militares estaduais. Pelo contrário, determina expressamente que as homenagens destinadas aos militares estaduais inativos observem rigorosamente o rito já disciplinado pelo Estatuto dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, bem como pelo Vade-Mécum de Cerimonial Militar e demais normas regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, o projeto possui caráter eminentemente declaratório e garantidor, conferindo segurança jurídica e uniformidade institucional às homenagens prestadas aos agentes de segurança pública inativos, sem gerar aumento relevante de despesas públicas ou interferência na autonomia administrativa das corporações.

A medida representa ato de justiça e reconhecimento àqueles que dedicaram grande parte de suas vidas à proteção da população mato-grossense, preservando a memória institucional e fortalecendo os valores que norteiam os órgãos de segurança pública do Estado.

Diante da relevância social e institucional da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2026

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual